Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 3045/2020

EMENTA:
INSTITUI A GRATUIDADE DE CUSTAS NOTARIAIS PARA PESSOAS COM DEMONSTRADA HIPOSSUFICIÊNCIA, PARA IMPRESCINDÍVEL EXERCÍCIO DE DIREITO

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam isentas de custas notariais, no Estado do Rio de Janeiro, pessoas com demonstrada hipossuficiência, nas hipóteses de essencial comprovação de fato que venha a resguardar o regular exercício de um direito.

§ 1º. Para os fins deste artigo, serão considerados hipossuficientes aqueles que fizerem jus à gratuidade de justiça, se isoladamente considerados, ainda que não estiverem contidos, na situação fática, em polo processual.

§ 2º. A lavratura de atas notariais que, segundo entendimento da Defensoria Pública ou de advogado dativo, vierem a constituir instrumento fundamental para a garantia de direito, independentemente de decisão judicial, configura-se presumidamente essencial.

§ 3º. Nos casos em que o hipossuficiente estiver representado por advogado constituído, observada a gratuidade de justiça, se, para os fins do *caput*, for solicitada a posterior juntada de documentos, uma vez anuída pelo juiz, reputar-se-á essencial.

§ 4º. É independente da esfera processual a gratuidade destinada à comprovação de direito real sobre bem de família, uma vez preenchidos os requisitos da hipossuficiência.

Art. 2º. Para os casos de comprovada fraude na obtenção da gratuidade, para além do real adimplemento das custas notariais, deverá aquele que, dolosamente, valeu-se de meio ilícito, pagar multa correspondente, nas forças da autêntica situação econômica do infrator, de 5 (cinco) a 20 (vinte) vezes o dano pretendido, a ser destinada à Fazenda Pública Estadual, para uso na investigação e combate à fraude.

Art. 3º. As demais disposições para o atendimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de agosto de 2020.

DEPUTADA DELEGADA MARTHA ROCHA

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Trata-se de Projeto de Lei que “INSTITUI A GRATUIDADE DE CUSTAS NOTARIAIS PARA PESSOAS COM DEMONSTRADA HIPOSSUFICIÊNCIA, PARA IMPRESCINDÍVEL EXERCÍCIO DE DIREITO”.
O acesso à justiça é um direito garantido e democratizado pela Constituição Federal de 1988 e deve ser observado em sua plenitude, de modo que, ausentando-se de seu aspecto meramente formal, carece demonstrar-se amparado pela real igualdade de condições entre litigantes, sendo esses analisados sob a óptica da mesma esfera processual, ou de relações distintas, ainda que díspares.
Tal concretização jamais se verificará presente se a instrumentalidade empregada não puder ser

igualitariamente observada em seus aspectos basilares, demonstrando alargada fonte documental, útil na instrução probatória, a plena disposição daqueles que dispõem de recursos para custeá-la, enquanto se levanta mitigada pelo ônus financeiro, inatingível aos hipossuficientes, para real demonstração de seus direitos.
Todavia, uma grande parcela da população não tem condições de arcar com o custeio da lavratura de uma ata notarial e fica muitas vezes cerceada do direito de prova, o que não pode ser admitido.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303045	**Autor**	MARTHA ROCHA
Protocolo	21494	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/08/2020	**Despacho**	25/08/2020
Publicação	26/08/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
03.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3045/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public Autor(es)
Projeto de Lei		
20200303045		
INSTITUI A GRATUIDADE DE CUSTAS NOTARIAIS PARA PESSOAS COM DEMONSTRADA HIPOSSUFICIÊNCIA, PARA IMPRESCINDÍVEL EXERCÍCIO DE DIREITO => 20200303045 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	26/08/2020	Martha Rocha
Distribuição => 20200303045 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 20200303045 => Parecer: Redistribuído	01/06/2021	
Redistribuição => 20200303045 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MARCOS MULLER => Proposição 20200303045 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO